



Regulamento dos Cemitérios e Casas Mortuárias



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Índice Remissivo

Regulamentos dos Cemitérios e Casas Mortuárias

Capítulo I – Organização e funcionamento dos serviços

Capítulo II – Inumação

Capítulo III – Exumação

Capítulo IV – Trasladações

Capítulo V – Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

Capítulo VI – Construções Funerárias

Capítulo VII – Disposições Gerais

Capítulo VIII – Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias

Capítulo IX – Disposições Finais

Nos termos do estatuído na alínea. f) do n.º 1 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia da União de Freguesias de Lobão Gião de Louredo e Guisande Lobão, por proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte:



Capítulo 1

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Os Cemitérios da União das Freguesias de Lobão, Gião Louredo e Guisande, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da União.

1- Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da União das Freguesias, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

Artigo 2.º

Os cemitérios funcionam todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço nos cemitérios.

1. Compete, ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção, limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.



Artigo 4.º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios, nomeadamente conservação, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, os registos de inumações, exumações, trasladações.

Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Junta de freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

Capítulo II

Inumação

Secção 1

Disposições comuns

Artigo 6.º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.



Artigo 7.º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual poderá ser colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

1 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n. 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2 - As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.

Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, ou o Presidente, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respectiva;
- c) Efectuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3 - Nos cemitérios e para efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral, ou autorização expressa do presidente.

4 - Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação fará a recepção do requerimento e boletim de óbito.
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato, fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria emitirá à entidade pagadora o respetivo recibo.



Artigo 10.º

Os documentos referentes às inumações serão alvo de registo, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Secção II

Inumações em Sepulturas

Artigo 11.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,25 m

Largura – 0,83 m

Profundidade – 2,00m

Tampa em granito 2x1x0,03

Artigo 13.º

As sepulturas, devidamente numeradas, poderão agrupar-se em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno.



Artigo 14.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (só após o uso do aditivo, mantendo-se actualmente os cinco anos), findos os quais poderá proceder-se á exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

Secção III

Inumações em Jazigos

Artigo 15.º

A inumação em capela jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nas capelas jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura legalmente exigida.

Artigo 16.º

1. Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.



Capítulo III

Exumação

Artigo 17.º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de 3 anos (segue o mesmo procedimento do Art.º 14), salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 18.º

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 19.º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 20.º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 16, serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.



Capítulo IV

Trasladações

Artigo 21.º

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 22.º

As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 23.º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 24.º

Nos registos dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.



Capítulo V

Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

Artigo 25.º

- 1 - Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a cinco anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local e afixados nos lugares habituais.
- 2 - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
- 3 - Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 26.º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 25.º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

Artigo 27.º

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.



Artigo 28.º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 29.º

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de 4 meses, quando se tornem devidas;
- b) E quando os interessados não respondam às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

Capítulo VI

Construções Funerárias

Secção 1

Das obras

Artigo 30.º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas terá de ser autorizado pela Junta de Freguesia mediante pagamento da respetiva taxa.

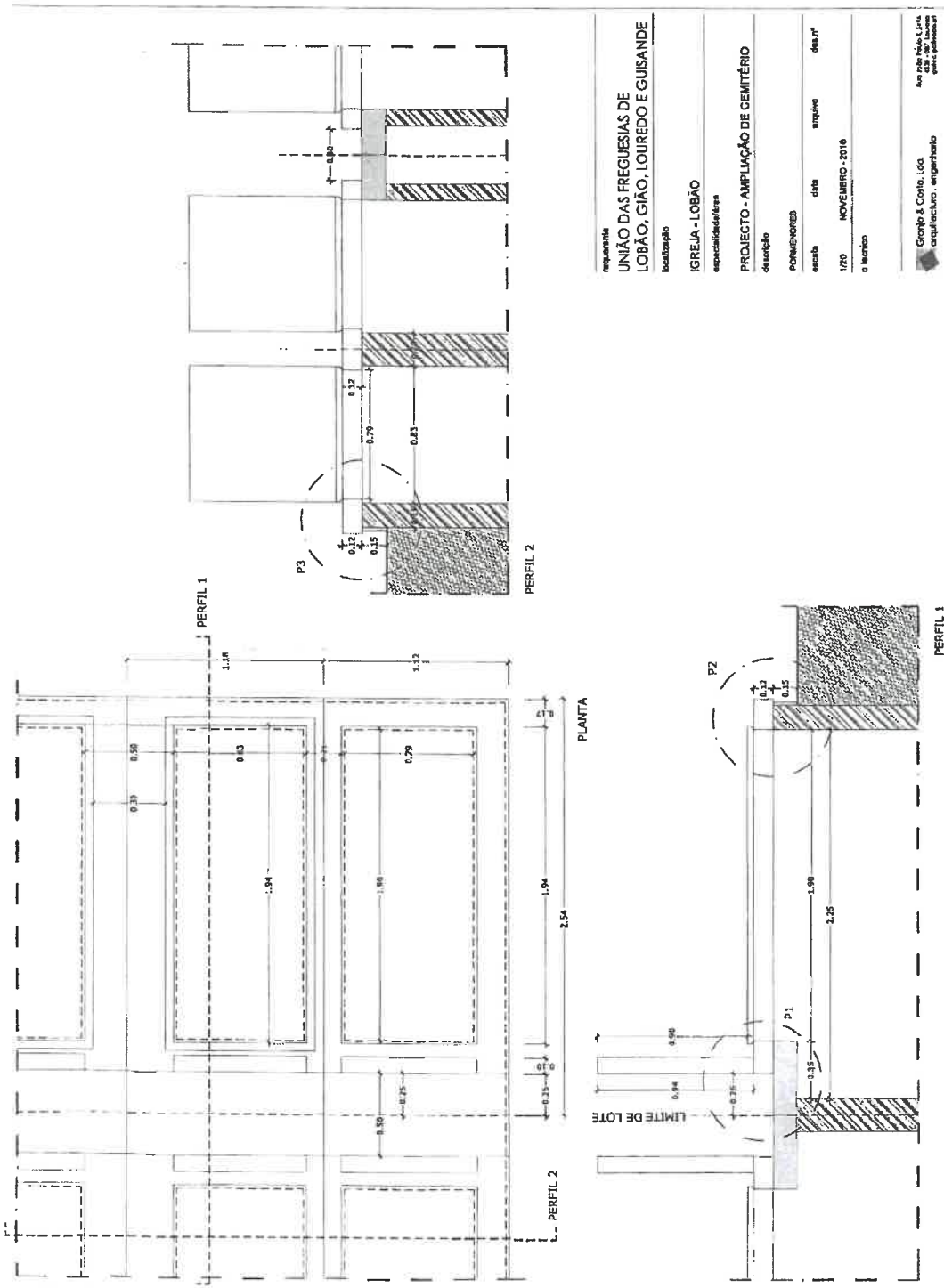
Artigo 31.º

Do pedido referido no artigo anterior de acordo com os trabalhos a executar, terão de ser observados os seguintes desenhos técnicos:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
 CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

[Handwritten signatures in blue ink]

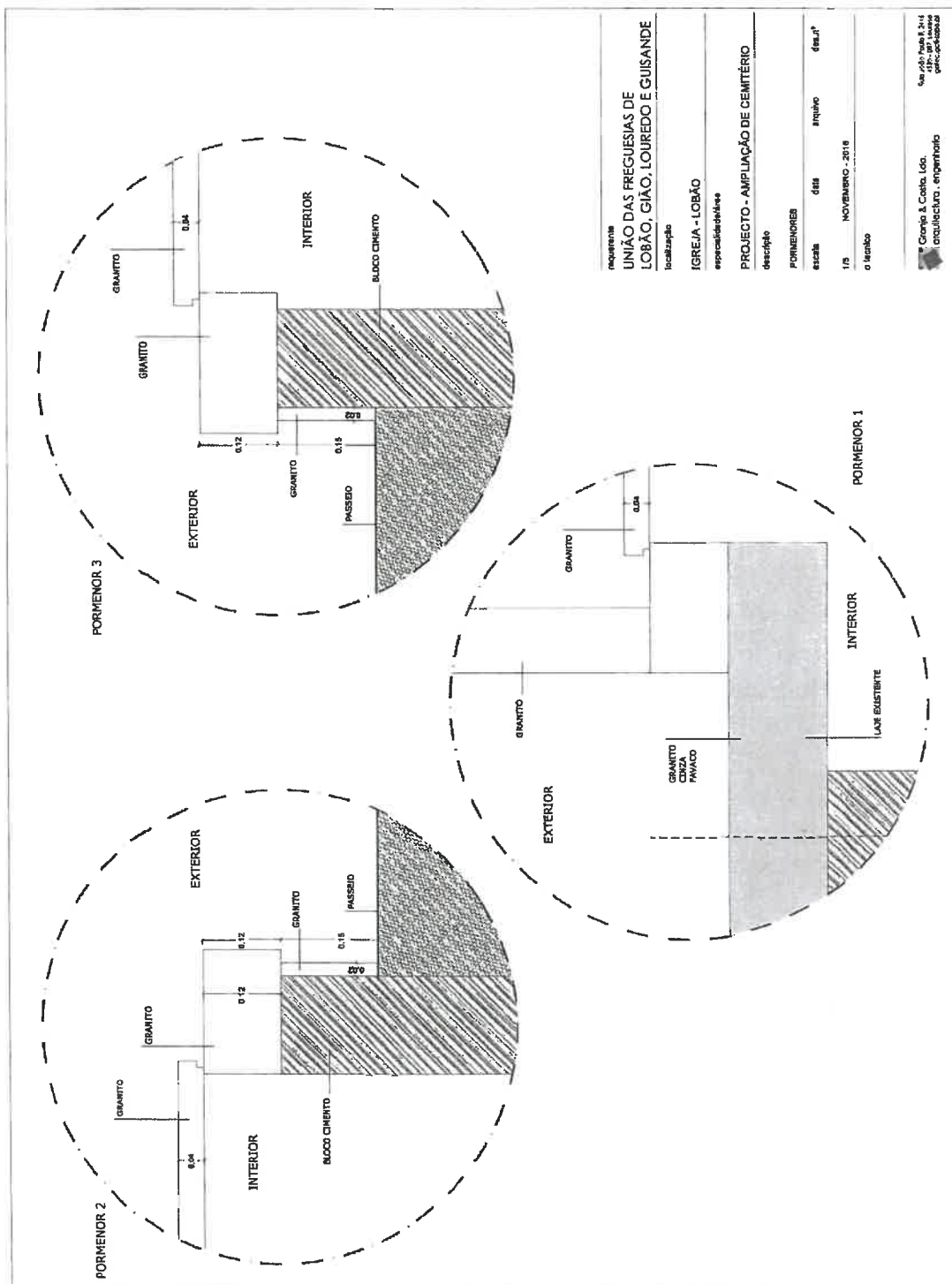


requerente	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE		
localização	IGREJA - LOBÃO		
especialidade/área	PROJECTO - AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO		
descrição	PORUENHOS		
escala	data	emprego	des. nº
1/20	NOVEMBRO - 2010		
o licenciado			
Grupo 3, Coto, Lda. arquitecturo - engenheiro			
Rua João Paulo, 1, 1.ª f. 4600-101 Santa Maria da Feira Portugal			



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

(Handwritten signatures)



instituição	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
localização	IGREJA - LOBÃO
especialidade	PROJECTO - AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO
designação	PORMENORES
escala	1/3
data	NOVEMBRO - 2016
desenho	o fecho

Eng.º António A. Castro, Lda
 Engenharia de Arquitectura - Engenharia

Rua João Paulo II, 214
 4700-107 Louredo
 Portugal



- a) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.
- b) Entre as construções, o piso deverá ser em granito “Pedras Salgadas” – cinza.

Artigo 32.º

Os jazigos da Autarquia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00 m,

Largura, 0,75 m,

Altura, 0,55 m

- a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;
- b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.
- c) Todos os trabalhos a efetuar de emparedamento, terão que ser executados, exclusivamente pela Autarquia.

Artigo 33.º

Os ossários da Autarquia, quando existam, dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85 m

Largura – 0,45 m

Altura – 0,35 m

Artigo 34.º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Artigo 35.º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 36.º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 37.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Secção II

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 38.º

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.



Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 39.º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 40.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 41.º

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.



[Handwritten signatures]
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Artigo 42.º

A entrada nos cemitérios de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Artigo 44.º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 50,00 €

As infracções indicadas na alínea f) do artigo 39.º serão punidas com a coima de 125,00€.



Capítulo VIII

Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias

1 - As Casas Mortuárias, construídas pela Autarquia, fazem parte integrante do equipamento colectivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da União das Freguesias, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da junta de Freguesia.

a) A utilização das Casas Mortuárias será feita mediante o pagamento de uma Taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação, água e luz.

b) A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na Secretaria da Junta.

d) Aos Sábados, Domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo coveiro.

e) O pagamento da Taxa será sempre efectuado na Secretaria.

2 - Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências das Casas Mortuárias.

3- Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro das Casas Mortuárias, reservando-se a Junta ao direito de proceder á sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

4 - A entrada de cadáveres nas Casas Mortuárias só é permitida nos horários normais dos cemitérios. Fora destes horários terá que haver autorização expressa do presidente.

5 - O presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo rectificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.



UNião das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 45.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 46.º

É revogado o Regulamento dos cemitérios e Casas Mortuárias anteriormente em vigor.

Artigo 47.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2025, após a sua aprovação em Assembleia e a sua publicação em edital a afixar nos lugares habituais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aprovação

Pela Junta de Freguesia

O presente regulamento dos cemitérios e casas mortuárias foi aprovado pela Junta de Freguesia, na sua reunião, realizada no dia 10 de dezembro de 2024

A Junta de Freguesia

Dr. António Henrique da Silva
Vera Cristina Santos Silva
Dona Fernanda Gomes Almeida
por nome de Oliver
María Casabete (ob. novo)

Pela Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2024, deliberou aprovar por leitura, o presente regulamento dos cemitérios e casas mortuárias.

A mesa da Assembleia

Carla Sáez
Im. Miguel F. da Silva
Lidia Fuste